



Projeto de Lei Nº 001/2018
AUTOR: Vereador Folha

**“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL, DE
PASSAGEIROS, AOS DOADORES DE
SANGUE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Palmas. Decreta:

Art. 1º - Fica assegurada gratuidade de transporte público relativo ao trajeto de ida e volta entre o domicílio do doador e o posto de coleta de sangue mais próximo, no âmbito do Município, em todos os transportes coletivos, operados por empresa pública, sociedade de economia mista ou particulares através de concessão, permissão ou autorização, aos doadores de sangue, mediante apresentação do cartão de doador, Declaração da unidade comprovando a condição de doador ou documento correlato comprobatório dessa situação, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

I - serão isentos os doadores de sangue regulares, devidamente cadastrados no órgão competente do Estado.

II – Para efeitos desta Lei o doador de sangue regular é aquele que se submete à coleta de sangue, no mínimo, duas vezes ao ano, ou duas vezes em um período máximo de seis meses, mesmo que em anos diferentes.

III - A gratuidade estabelecida por esta lei deverá ser concedida na forma de indenização, mediante recarga dos cartões de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte público municipal.

Art. 2º - A comprovação do requisito previsto para definir o indivíduo como doador de sangue regular, conforme preconizado no inciso II deste artigo dar-se-á por



documento de controle expedido pela Secretaria Estado da Saúde por meio do Hemocentro Coordenador de Palmas e suas respectivas unidades.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde por meio do Hemocentro Coordenador regulamentará o procedimento administrativo para a emissão e o controle das carteiras de identificação previstas no inciso II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras exigências definidas em regulamento, são obrigatórios, para a emissão das carteiras de doadores de sangue, os seguintes requisitos:

I - a comprovação prevista no art. 2º desta Lei;

II - o prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da última doação de sangue.

Art. 4º - A fiscalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei será feita pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2018.

Ver. José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmas



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal, a criar um importante benefício a quem pratica um ato de solidariedade, uma ação voluntária e consciente, praticada com a finalidade de salvar vidas.

Considerando que a doação de sangue são gestos de solidariedade e de amor ao próximo e que para o doador, há apenas um incômodo passageiro e para o doente, pode significar a diferença entre a vida e a morte.

O principal e legítimo parceiro do receptor do sangue é o seu doador, aquele que através desse gesto de solidariedade e de exemplo de cidadania ajuda a salvar vidas.

Se cada cidadão saudável doasse sangue pelo menos duas vezes por ano, não existiriam campanhas emergenciais para coletas de reposição de estoques. O sangue não tem substituto, por isso a doação voluntária é fundamental. Justificando-se tal proposição como forma de inculcar na cabeça dos cidadãos a relevância do caso em tela, confiando que estaremos mais próximos do dia em que a intervenção do Poder Público não será necessária.

Considerando que se teve em média 15.548 o número de doadores no ano anterior, com estimativa de aumento a cada ano, par deste panorama o presente projeto visa aumentar o coeficiente de altruísmo da população, por meio deste incentivo, a fim de contribuir para a formação cada dia mais sólida do banco de doação, em respeito ao ser humano, a confraternização e a solidariedade a que devemos a todos da população.

Cabe ao Poder Público estimular a doação de sangue e este é o objetivo deste Projeto, incentivar novos doadores para que continuem doando sucessivamente dentro dos prazos estipulados.

Sendo assim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos nobres pares a todos os temas, pertinentes à instituição de benefícios sociais, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto



de Lei que, indiscutivelmente, está em consonância com o interesse público e de tão grande relevância e urgência para a sociedade brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2018.

Ver. José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmas